



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 70, de 03 de dezembro 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMUTA DE
BENS PÚBLICOS DOS LOTES DO LOTEAMENTO
MIOTTO PARA O NOVO COMPLEXO HABITACIONAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o município de Liberato Salzano autorizado a realizar permuta entre os lotes do Loteamento João Miotto, que trata a Lei Municipal nº 2.640/2008, por outros lotes localizados no loteamento denominado, por momento, de Loteamento Geni De Carli Krzyzanski.

§ 1º. Todos os 50 (cinquenta) beneficiários da distribuição onerosa do Loteamento Miotto terão os direitos de permuta de lote garantidos pela presente Lei Municipal.

§ 2º. Os lotes restantes, daqueles que sobrarem do Termo de Acordo Judicial do Processo de Cumprimento de Sentença nº 5001205-95.2024.8.21.0092/RS, serão distribuídos aos demais adquirentes.

Art. 2º. Os projetos de engenharia, planta, memorial descritivo e outros documentos correlacionados, assim como o Termo de Acordo Judicial do Processo de Cumprimento de Sentença nº 5001205-95.2024.8.21.0092/RS, deverão ficar em anexo a esta Lei.

Art. 3º. Fica o município de Liberato Salzano autorizado a proceder a divulgação e inscrição dos beneficiários que realizarão com a municipalidade o Termo de Permuta do Loteamento João Miotto para o novo complexo habitacional de que trata esta lei, para posterior edificação de unidades habitacionais para fins residenciais, nos termos, valores e critérios constantes na Lei Municipal nº 2.640/2008.

Art. 4º. Os lotes já permutados em Termo de Acordo Judicial do Processo de Cumprimento de Sentença nº 5001205-95.2024.8.21.0092/RS, homologado por decisão interlocutória no dia 17 de novembro de 2025, ficam em disponibilidade do Município após o cumprimento das obrigações do Termo de Acordo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 03 de dezembro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 70, de 03 de dezembro 2025
AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMUTA DE BENS PÚBLICOS DOS
LOTES DO LOTEAMENTO MIOTTO PARA O NOVO COMPLEXO
HABITACIONAL.**

JUSTIFICATIVA,

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do Projeto de Lei supra, uma vez que o Município tem o dever de regularizar formalmente o loteamento GENI DE CARLI KRZYZANSKI, deixando apto à transcrição imobiliária dos terrenos a cada um dos demandantes, até a data de 10 de janeiro de 2025; data a partir da qual, a formalização da transcrição imobiliária se torna exigível. Todavia, o Tabelionato de Notas, para a transferência dos lotes, está a exigir que o Município elabore uma nova Lei Municipal, autorizando essa permuta e/ou troca de lotes anteriores com os atuais.

Portanto, é de suma importância a aprovação em regime de urgência, uma vez o curto prazo hábil.

O acordo fora homologado dia 17 de novembro de 2025 e o Município possui até 10 de janeiro para transferir os lotes, sob pena de continuar a correr a multa diária de cumprimento de sentença de R\$ 500,00 por dia, pois caso não cumpra o termo de acordo, irá continuar a sua contagem.

A aprovação do presente projeto é de suma importância para a finalização deste processo, pois inicialmente fora imposta a multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por dia de descumprimento, em razão do Processo de Cumprimento de Sentença nº 50012059520248210092/RS, do qual o Município de Liberato Salzano fora sentenciado no valor supracitado (EVENTO 33), no dia 08 de outubro de 2024, sem valor máximo acumulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Posteriormente, o Município realizou esforços para regularizar a situação, o que fez com que em 07 de julho de 2025 a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Constantina proferiu o seguinte despacho (EVENTO 143). Vejamos:

[...] Conforme se verifica dos autos, a multa foi fixada sem limitação de valor e já alcança o montante de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais), superando significativamente o valor atribuído à causa, que é de R\$ 768.529,55 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O § 1º do art. 537 do Código de Processo Civil estabelece que "o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva". [...] Ante o exposto, com fundamento no § 1º do art. 537 do CPC, REDUZO, de ofício, o valor da multa diária para R\$ 500,00 (quinhentos reais) e LIMITO o seu montante total ao valor da causa, qual seja, R\$ 768.529,55 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)."

(LISIANE CESCO CASTELLI, Juíza de Direito; Evento 143; Processo nº 50012059520248210092/RS)

Salientamos que a multa possui a finalidade de “forçar” as partes para que cumpram as decisões, possuindo caráter educativo, mas deve observar sua finalidade e agir de forma razoável e proporcional, estes princípios norteadores. E, portanto, se o Município voltar a violar o cumprimento da sentença e descumprir o acordo homologado, estará sujeito à majoração da multa, o que comprometerá a execução e continuidade dos serviços para a população.

Contado com a colaboração dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, requeremos a apreciação e, posteriormente, **aprovação em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal